



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à **empresa G.C. CASTRO CONFECÇÕES - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **G.C. CASTRO CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.146.785/001-71, com sede na Rua Tiradentes nº 667, Bairro Princesa Isabel no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 Barracão para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 186, situado na Rua Tiradentes no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 480,00m² conforme consta na Matrícula nº 20.926 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 062/2025 e Contrato nº 271/2025, de propriedade do Senhor MARCELO ZIBETTI, inscrita no CPF nº 050.534.769-50.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de peças do vestuário.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 062/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 40 (quarenta) funcionários;
- c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 28 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 069/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 069/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala para uso industrial à empresa **G.C. CASTRO CONFECÇÕES - ME**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Barracão para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 16, da Quadra n.º 186, situado na Rua Tiradentes no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 480,00m² conforme consta na Matrícula n.º 20.926 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

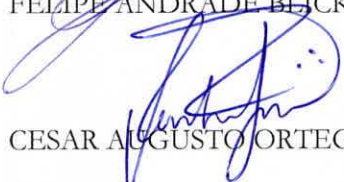
Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 062/2025 e Contrato n.º 271/2025, de propriedade do Senhor MARCELO ZIBETTI, inscrita no CPF n.º 050.534.769-50, o qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

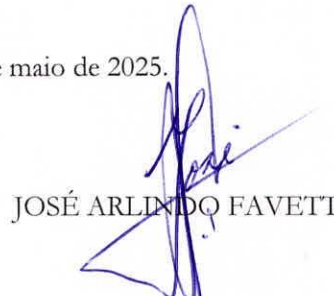
É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 28 de maio de 2025.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


TATIANA CRHISTINA NODARI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 28 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

MARCELO ZIBETTI

CPF Nº: 050.534.769-50

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00

Edição
da
Km confecções

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 19 de MAIO 2025.

Ilustríssimo Senhor:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa G C CASTRO CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, localizada Avenida Brasil, 1723, apto 01, centro em Santo Antônio do Sudoeste - PR, inscrita no CNPJ 53.146.785/0001-71, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na instalação de uma empresa no ramo de fabricação de calças sociais, sarjas, e bermudas, masculinas e femininas.

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

G C CASTRO CONFECÇÕES

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. – Razão Social: G C CASTRO CONFECÇOES

CNPJ: 53.146.785/0001-71

2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa G C CASTRO CONFECÇOES teve início das atividades em 08 de Dezembro de 2023, no ramo de confecção de peças do vestuário na cidade de Balneario Camburiu, tendo alterado seu endereço para o município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, e almeja aumentar seu empreendimento para assim poder atender a alta demanda de serviços.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e pratico das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: 4 meses
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) 4 meses.

5. – Capital a ser investido:

* **Imobilizado** R\$ 900.000,00

* **Circulante** R\$ 650.000,00

6. – Produção e Vendas

Produtos	Uni d.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
Calças/vendas	UN	68,90			180000	12.402.000,00

TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	20%	25%
Outros Estados da Região Sul		
Outras Regiões	80%	75%
Externo		
Total	100%	100%

8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

9. Relação de maquinários necessários para o início do empreendimento

Descrição Sumária dos Bens	quantidade

10. Faturamento Bruto Mensal estimado

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	0,00	
Fevereiro	0,0	
Março	0,00	
Abril	0,00	
Maio	105.215,40	
Junho	594.330,20	
Julho	576.220,80	

Agosto		594.750,30	
Setembro		635.900,20	
Outubro		650.850,70	
Novembro		565.330,40	
Dezembro		578.980,30	
TOTAL		7.171.179,20	
Média Mensal		597.598,27	
Vendas à Vista	50 %		
Vendas à Prazo	50 %		
	Prazo Médio (28 dias)		

11 - Quantidade de Empregados necessários para implantação do projeto		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	40	80

12 – Pessoas para contato.

GUILHERME CAIO CASTRO

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de MAIO de 2025.

Representante da Empresa
Nome: GUILHERME CAIO CASTRO
Cargo: Empresário

Responsável Téc. Pela Contab.
Valmir Irini Arendt
Nº DO CRC: 038725/O-0

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.146.785/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/12/2023	
NOME EMPRESARIAL G C CASTRO CONFECCOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TIRADENTES		NÚMERO 667	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO PRINCESA ISABEL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAIOMALHAS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9910-5972	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 07:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO****CNPJ: 53.146.785/0001-71****NIRE: 42813289259**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FFKoaIW-nyuIBhQ&chave2=Ug8cwmspi_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16318068902-GUILHERME CAIO CASTRO

GUILHERME CAIO CASTRO, brasileiro, solteiro, emancipado sob certidão de emancipação de nº 1.744, matrícula nº 081364 01 55 2023 7 00008 197 0001744 74, nascido em 08 de maio de 2007, empresário, portador do CPF nº 163.180.689-02, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1723, centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000, titular da empresa individual que gira sob razão social de 53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO, constituída legalmente por requerimento de empresário devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE nº 42813289259 em 08/12/2023, com sede na Avenida Brasil, 1234, apt, centro em Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.146.785/0001-71, resolve assim alterar o requerimento de empresário de conformidade com condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa que girava sob o nome empresarial de 53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO, girará, a partir da data deste arquivamento, sob o nome empresarial de G C CASTRO CONFECCOES

Clausula segunda: O endereço da empresa que era: Avenida Brasil, 1234, apt, centro em Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-050, passa a ser: Rua Tiradentes, 667, galpão 01, bairro Princesa Isabel em Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000.

Cláusula Terceira: O Objeto social da empresa que era: 56.11-2/01 – Restaurantes e similares; 47.23-7/00 – Comercio Varejista de bebidas, passa a ser: 14.12-6/01 – Confecção de peças do vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida; 47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025

Arquivamento 20257972641 Protocolo 257972641 de 25/04/2025 NIRE 42813289259

Nome da empresa G C CASTRO CONFECCOES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 444776000185449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/04/2025



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO****CNPJ: 53.146.785/0001-71****NIRE: 42813289259**

Clausula quarta: Permanecem inalteradas as demais clausulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
DA EMPRESA G C CASTRO CONFECÇOES
CNPJ: 53.146.785/0001-71**

GUILHERME CAIO CASTRO, brasileiro, solteiro, emancipado sob certidão de emancipação de nº 1.744, matricula nº 081364 01 55 2023 7 00008 197 0001744 74, nascido em 08 de maio de 2007, empresário, portador do CPF nº 163.180.689-02, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1723, centro em Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000.

Clausula primeira: A empresa girará sob o nome empresarial G C CASTRO CONFECÇOES, e terá sua sede e domicilio a: Rua Tiradentes, 667, galpão 01, bairro Princesa Isabel em Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000.

Clausula segunda: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é limitada ao capital integralizado.

Clausula terceira: 14.12-6/01 – Confecção de peças do vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida; 47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Clausula quarta: A empresa iniciou suas atividades em 08 de dezembro de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula quinta: A administração da empresa caberá ao seu titular já

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025

Arquivamento 20257972641 Protocolo 257972641 de 25/04/2025 NIRE 42813289259

Nome da empresa G C CASTRO CONFECÇOES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 444776000185449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

29/04/2025

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO****CNPJ: 53.146.785/0001-71****NIRE: 42813289259**

qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Clausula sétima: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.

Clausula oitava: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Clausula nona: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Santo Antônio do Sudoeste – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 25 de abril de 2025.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025

Arquivamento 20257972641 Protocolo 257972641 de 25/04/2025 NIRE 42813289259

Nome da empresa G C CASTRO CONFECÇÕES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 444776000185449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/04/2025

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIV.

53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO

CNPJ: 53.146.785/0001-71

NIRE: 42813289259

GUILHERME CAIO CASTRO
Empresário

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/04/2025

Certifico o Registro em 29/04/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025

Arquivamento 20257972641 Protocolo 257972641 de 25/04/2025 NIRE 42813289259

Nome da empresa G C CASTRO CONFECCOES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 444776000185449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



257972641

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	53.146.785 GUILHERME CAIO CASTRO
PROTOCOLO	257972641 - 25/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42813289259
 CNPJ 53.146.785/0001-71
 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2025
 SOB N: 20257972641

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257972641

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16318068902 - GUILHERME CAIO CASTRO - Assinado em 29/04/2025 às 07:53:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/04/2025

Certifico o Registro em 29/04/2025 Data dos Efeitos 29/04/2025

Arquivamento 20257972641 Protocolo 257972641 de 25/04/2025 NIRE 42813289259

Nome da empresa G C CASTRO CONFECCOES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 444776000185449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G C CASTRO CONFECÇÕES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16318068902	GUILHERME CAIO CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025 09:16 SOB Nº 41109244579.
PROTOCOLO: 251990648 DE 25/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507242433. CNPJ DA SEDE: 53146785000171.
NIRE: 41109244579. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2025.
G C CASTRO CONFECÇÕES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS

91145369-00

Inscrição CNPJ

53.146.785/0001-71

Início das Atividades

05/2025

Empresa / EstabelecimentoNome Empresarial **G C CASTRO CONFECCOES**Título do Estabelecimento **KAIO MALHAS**Endereço do Estabelecimento **R TIRADENTES, 667, GLP 01 - PRINCESA ISABEL - CEP 85710-000
FONE: (46) 99910-5972**Município de Instalação **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, DESDE 05/2025****(Estabelecimento Matriz)****Qualificação**Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 05/2025**Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **1412-6/01 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	163.180.689-02	GUILHERME CAIO CASTRO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 20/05/2025.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.brEstado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 91145369-00**Emitido Eletronicamente via Internet
05/05/2025 15:03:14Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.146.785/0001-71
Razão Social: G C CASTRO CONFECÇÕES
Endereço: RUA TIRADENTES 667 GALPAO 01 / PRINCESA ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050615016414634249

Informação obtida em 07/05/2025 07:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C CASTRO CONFECÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.146.785/0001-71

Certidão nº: 25172250/2025

Expedição: 07/05/2025, às 07:52:42

Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G C CASTRO CONFECÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.146.785/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 2012 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **13/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Maio de 2025

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETC24XXC9RT

FINALIDADE: ACOMPANHAMENTO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: G C CASTRO CONFECCOES

INSCRIÇÃO EMPRESA

31114

CNPJ/CPF

53.146.785/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA TIRADENTES, 667 - JARDIM FRONTEIRA - GALPAO 01 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP:
85710000

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CARLA DA ROCHA
DALL
ONDER:059411909
05

Assinado de forma digital
por CARLA DA ROCHA
DALL ONDER:05941190905
Dados: 2025.05.14 15:03:44
-03'00'

Responsavel

Emitido por: Carla da Rocha Dall'Onder



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G C CASTRO CONFECCOES
CNPJ: 53.146.785/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:02 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **9AE7.20DB.79F0.1B3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

GUILHERME CAIO CASTRO



FILIAÇÃO

PAULO JOSÉ CASTRO

ELIANE CAIO CASTRO

DATA NASCIMENTO
08/05/2007

NATURALIDADE
PRANCHITA/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR
IPR


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

965-23-01154

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 183.180.889-02

REGISTRO GERAL 14.516.951-8

REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2023

C.NASC=881384.01.55.2023.7.00008.197.0001744-74

POLEGAR DIREITO




MARCU VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE